



SENADO FEDERAL

Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)

Data da reunião: 13/08/2024

Presidente: Senador Vanderlan Cardoso

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 1071/2021</p> <p>Ementa: Regula o exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica e fixa seu piso salarial.</p> <p>Autoria: Senador Zequinha Marinho</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Mecias de Jesus	Favorável ao projeto com três emendas de sua autoria	<p>O projeto pretende regulamentar o exercício da profissão de técnico em eletricidade e eletrotécnica. Para tanto, especifica: a) quem são esses profissionais – o que executa instalações, reparos e vistorias em sistemas elétricos, bem como planeja atividades do trabalho, elabora estudos, participa do desenvolvimento de processos, opera sistemas elétricos e executa sua manutenção; b) os requisitos necessários para seu exercício profissional – além do ensino médio e formação profissional em nível médio, estão aptos aqueles que, à data da publicação da futura lei, vinham exercendo, há mais de três anos, a profissão; c) as atividades inerentes à profissão; e d) o piso salarial (R\$ 2.230,00) e seus parâmetros de correção monetária.</p> <p>As emendas propostas pelo relator visam a: a) aumentar o piso salarial para R\$ 2.701,00; b) suprimir a correção anual automática do piso salarial; e c) determinar expedição de regulamentos pelo Poder Executivo, para execução da futura lei.</p> <ol style="list-style-type: none">Em 2/7/2024, foi concedida vista coletiva da matéria.A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.Em 9/7/2024, foi aprovado o Requerimento nº 85/2024, de adiamento da discussão da matéria, para o dia 6/8/2024.Em 1/8/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, do senador Sérgio Moro.
2	<p>PL 2556/2023</p> <p>Ementa: Estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública.</p> <p>Autoria: Senadora Teresa Leitão</p> <p>[tramitação]</p>	Senador Paulo Paim	Favorável ao projeto com oito emendas apresentadas.	O PL estabelece diretrizes e parâmetros para a gestão democrática na educação básica pública. Para tal, entre outros dispositivos: a) define gestão democrática; b) estabelece princípios e diretrizes; c) prevê que os governos estaduais e municipais garantirão a existência e o funcionamento dos conselhos de educação, além de contarem com fóruns permanentes de educação; d) dispõe sobre composição e atuação dos conselhos e fóruns; e) exige que os três níveis de governo realizem conferências de educação periódicas; f) estabelece que as despesas correspondentes deverão constar das leis orçamentárias dos entes responsáveis; g) classifica

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)2

Data da reunião: 13/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	Não Terminativo			<p>como função de relevante interesse público a participação nos colegiados ora tratados; h) exige que os três níveis de governo realizem conferências de educação periódicas; i) dispõe que as despesas referentes ao funcionamento dos conselhos e fóruns permanentes de educação serão previstas nos orçamentos anuais de cada ente federativo; j) assegura que a educação escolar indígena levará em conta as identidades e especificidades socioculturais, territoriais e linguísticas de cada comunidade envolvida, garantida a consulta prévia e informada à respectiva comunidade e respeitada sua autonomia de escolha; k) autoriza a instituição de prêmio para identificar, reconhecer e estimular experiências educacionais que promovam a gestão democrática dos sistemas de ensino; e, l) fixa prazo de um ano para que os entes subnacionais aprovem ou adequem leis específicas regulamentando a gestão democrática no âmbito dos seus sistemas de ensino. Foi apresentada emenda para alterar o termo "gênero" para "sexo". O relator propõe emendas para limitar o impacto financeiro da nova norma às disponibilidades orçamentárias de cada ente, faz ajustes redacionais e rejeita a emenda apresentada.</p> <p>1. Em 16/7/2024, foi concedida vista coletiva da matéria. 2. A matéria será apreciada pela CCJ, e em decisão terminativa, pela CE.</p>
3	PL 6064/2023 Ementa: Dispõe sobre o direito a indenização por dano moral e a concessão de pensão especial à pessoa com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika. E altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e 8.213, de 24 de julho de 1991. Autoria: Câmara dos Deputados <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senador Rodrigo Cunha	Favorável ao projeto.	<p>O projeto dispõe sobre o pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$ 50 mil, para pessoas com deficiência permanente decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika ou de síndrome de Guillain-Barré causada pelo vírus Zika. Essa indenização será atualizada pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) e estará isenta de imposto sobre a renda. É prevista a concessão de pensão especial, mensal e vitalícia, equivalente ao maior salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), para pessoas com deficiência permanente decorrente das síndromes mencionadas. A pensão terá caráter personalíssimo e não se transmitirá aos dependentes, exceto ao responsável legal do beneficiário, ao qual a pensão pode ser transferida em caso de óbito. O benefício será devido a partir da data de protocolização do requerimento na Previdência Social e será atualizado pelos mesmos índices e critérios estabelecidos para os benefícios do RGPS. A comprovação da síndrome será realizada por meio da apresentação de laudo de junta médica, pública ou privada. A pensão especial poderá ser acumulada com outras formas de assistência financeira, como a indenização por dano moral prevista no art. 1º, o benefício de prestação continuada (BPC) e benefícios previdenciários com renda equivalente a um salário mínimo. Além disso, caso seja proibida a acumulação no futuro, garante-se a opção pelo benefício mais vantajoso. Também será concedido abono anual ao titular da pensão especial, análogo ao 13º salário dos trabalhadores. As despesas decorrentes da aplicação da lei serão custeadas pelo programa orçamentário Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade da União. O projeto também modifica a Lei 8.742/1993 para isentar pessoas com deficiência permanente decorrente das síndromes mencionadas da revisão da constatação de deficiência para recebimento do benefício de prestação continuada (BPC). Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) para estender a licença-maternidade por 60 dias, num total de 180 dias, e a licença-paternidade para 20 dias nos casos de nascimento ou adoção de crianças com deficiência permanente decorrente das síndromes congênitas associadas ao zika vírus. Por fim, modifica a Lei 8.213/1991 para prorrogar por 60 dias o salário-maternidade em casos de nascimento ou adoção de crianças com deficiência permanente decorrente das síndromes mencionadas.</p> <p>1. Em 2/7/2024, foi concedida vista coletiva da matéria.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)3

Data da reunião: 13/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>2. Em 9/7/2024, foi apresentada a Emenda nº 2, de autoria do senador Jaques Wagner (a emenda nº 1 foi retirada pelo autor).</p> <p>3. Foi solicitada a estimativa do impacto orçamentário da matéria.</p> <p>4. A matéria foi apreciada pela CAS, com parecer favorável ao projeto.</p>
4	PLC 134/2017 Ementa: Altera a Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que “regulamenta o art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal, institui o Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, o Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE e o Fundo Constitucional de Financiamento do Centro-Oeste - FCO, e dá outras providências”. Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação] Não Terminativo	Senadora Professora Dorinha Seabra	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada	<p>O PLC visa a permitir que os recursos dos Fundos Constitucionais de Financiamento do Norte (FNO), do Nordeste (FNE) e do Centro-Oeste (FCO) financiem atividades produtivas desenvolvidas por pessoas jurídicas ou físicas ligadas à economia criativa. Define essas atividades como as que envolvem geração e exploração de propriedade intelectual nas áreas de propaganda, arquitetura, mercados de arte e antiguidades, turismo, artesanato, design, moda, filme e vídeo, software/jogos eletrônicos de lazer e entretenimento, música, artes performativas, editorial, serviços de computação e software, mídias digitais, rádio e televisão, e outras do mesmo gênero. Fixa condições para que os recursos dos fundos constitucionais referidos sejam destinados a beneficiários que explorem atividades produtivas ligadas à economia criativa. Permite que pessoas físicas que exerçam algum tipo de atividade relacionada à economia criativa ou profissão intelectual, de natureza científica, literária ou artística, ainda que com o concurso de auxiliares ou colaboradores, possam se candidatar aos financiamentos, desde que comprovem condições técnicas e financeiras para se candidatarem.</p> <p>Foi apresentada emenda para exigir que os novos beneficiários estejam localizados nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.</p> <p>A relatora propõe emenda de redação.</p> <p>1. Em 4/6/2024, foi recebida a Emenda nº 1, do senador Medias de Jesus.</p> <p>2. A matéria será apreciada pela CDR.</p>
5	PLP 23/2019 Ementa: Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 a fim de incentivar a pesquisa e desenvolvimento da Nanotecnologia no Brasil. Autoria: Senador Jorginho Mello [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Dueire	Favorável ao projeto	<p>O PLP altera a Lei Complementar 123/2006 (Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para incluir “suporte, análises técnicas e tecnológicas, pesquisa e desenvolvimento de nanotecnologia” entre as atividades de prestação de serviços tributadas na forma do Anexo III do Estatuto (Simples Nacional).</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CCT, com parecer favorável ao projeto.</p>
6	PL 876/2020 Ementa: Autoriza a realização à distância, utilizando-se de meios ou recursos tecnológicos, de reuniões de Conselhos Fiscais e de Administração de empresas públicas ou privadas, bem como, os conselhos públicos criados por Lei. Autoria: Senadora Leila Barros [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Dueire	Favorável ao projeto com a Emenda nº 1-T e uma emenda apresentada.	<p>O PL autoriza Conselhos Fiscais e de Administração, bem como Comitês de Auditoria e outros conselhos públicos criados por lei, de empresas públicas e privadas, a realizar reuniões à distância mediante emprego de recursos tecnológicos. Estende essa autorização aos conselhos consultivos, fiscais ou de governança pertencentes a fundos, fundações e autarquias instituídos ou regidos por lei federal, e estabelece condições a serem observadas pelas tecnologias utilizadas.</p> <p>Foi apresentada a Emenda 1-T para autorizar as empresas regidas pela Lei 13.303/2016 a divulgarem na ata da reunião realizada à distância, ou em outro documento pertinente, a estimativa dos recursos economizados em razão de sua realização não ter ocorrido de forma presencial.</p> <p>O relator propõe acolher a Emenda 1-T e sugere emenda para determinar que as tecnologias utilizadas para a realização das reuniões à distância verifiquem e confirmem a identidade dos participantes.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)4

Data da reunião: 13/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>1. Em 19/5/2023, foi apresentada a Emenda nº 1-T, de autoria do senador Mecias de Jesus. 2. A matéria será apreciada CTFC, em decisão terminativa.</p>
7	PL 5178/2020 Ementa: Dispõe sobre o exercício da profissão de cuidador de pessoa ou cuidador social de pessoa, e altera as Leis nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, nº 13.146, de 6 de julho de 2015, nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Autoria: Senador Paulo Paim [tramitação] Não Terminativo	Senadora Teresa Leitão	Favorável ao projeto com uma emenda apresentada.	<p>O PL define as funções desempenhadas pelos cuidador e cuidador social de pessoa; detalha, de modo exemplificativo, as respectivas atribuições profissionais; define as condições para o exercício da profissão, entre elas, a conclusão de curso de formação com carga horária mínima de 160 horas; vedo o exercício de atividades que sejam de competência de outras profissões da saúde legalmente regulamentadas – exceto se habilitados para tanto; dispõe acerca dos princípios e padrões éticos aplicáveis; regulamenta a jornada de trabalho, que poderá ser fixada em revezamento de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso ou em jornada semanal de trabalho de 40 horas semanais e 8 horas diárias; e prevê aplicação da CLT para regular o contrato de trabalho de acordo com a natureza jurídica do contratante. Ademais, o texto pretende alterar o Estatuto da Pessoa Idosa, o Estatuto da Pessoa com Deficiência e o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), para majorar em 1/3 as penas previstas quando os crimes forem cometidos por cuidadores.</p> <p>A relatora afirma que a proposição não impacta as receitas e despesas da União e propõe uma emenda de redação.</p> <p>1. Em 4/6/2024, foi apresentada a emenda nº 1, de autoria do senador Mecias de Jesus. 2. Em 9/7/2024, foi apresentada a emenda nº 2, de autoria do senador Izalci Lucas. 3. A matéria será apreciada pela CAS, em decisão terminativa.</p>
8	PL 5723/2023 Ementa: Institui a Política Nacional de Economia Circular, o Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor da Cadeia Produtiva de Produtos e Materiais Derivados de Resíduos ou Pós-Consumo, e o Programa de Incentivo à Economia Circular em âmbito federal. Autoria: Senador Astronauta Marcos Pontes [tramitação] Não Terminativo	Senador Fernando Dueire	Favorável ao projeto, com as Emendas nºs 1 a 4-T e com uma emenda apresentada.	<p>O PL, com vistas a substituir o modelo de produção linear pelo modelo de produção circular, institui a Política Nacional de Economia Circular (PNEC), o Sistema Nacional de Arranjos Produtivos Locais de Recuperação de Valor da Cadeia Produtiva de Produtos e Materiais Derivados de Resíduos ou Pós-Consumo, e o Programa de Incentivo à Economia Circular em âmbito federal. Para tal: a) cria o Selo Eco-Circular e o Selo Instituição ou Empresa Eco-Circular; b) define os conceitos necessários para a norma; c) estabelece os princípios e os objetivos da PNEC e fixa seus instrumentos; d) trata da avaliação de resultados; e, e) traz disposições finais.</p> <p>As Emendas nºs 1-T e 2-T pretendem incluir a gestão econômica dos recursos hídricos e energéticos e a eficiência energética no beneficiamento, produção de materiais, bens e serviços no rol dos objetivos da proposição. A Emenda nº 3-T amplia o conceito de Economia Circular, acrescentando que ela também compreende o aproveitamento das águas pluviais para o consumo e o reuso das águas servidas. A Emenda nº 4-T inclui no rol de instrumentos da Política Nacional de Economia Circular o incentivo à elaboração de Planos de Logística Sustentável nas organizações públicas e privadas.</p> <p>O relator acata as emendas apresentadas e sugere emenda de redação, para constar da ementa as leis alteradas pelo projeto.</p> <p>1. Foram apresentadas as Emendas nº 1 a 4-T. 2. A matéria será apreciada pela CMA, em decisão terminativa.</p>
9	PL 6118/2023 Ementa: Altera a Lei nº 9.615, de 24 de março de 1.998, e a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, para incluir a Confederação Brasileira de Games e Esports (CBGE) no	Senador Rodrigo Cunha	Favorável à matéria.	<p>O PL altera a Lei 9.615/1998, que institui normas gerais sobre desporto e dá outras providências, para que a Confederação Brasileira de Games e e-Sports (CBGE) passe a constar entre as entidades que compõem o Sistema Nacional do Desporto. Com a nova redação, a CBGE também passa a figurar ao lado de outros comitês e confederações nacionais no subsistema específico do Sistema Nacional do Desporto, aplicando-se também a ela a destinação de recursos públicos para</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)5

Data da reunião: 13/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
	<p>Sistema Nacional do Desporto e destinar-lhe recursos oriundos da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos.</p> <p>Autoria: Senador Izalci Lucas [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>			<p>a promoção prioritária do desporto, prevista no art. 217 da Constituição Federal. O PL também altera a Lei 13.756/2018, para: a) destinar 4,40% da arrecadação da loteria de prognósticos numéricos à área de desporto, aumento de 0,04 ponto percentual ao texto atual; b) reduzir o percentual destinado ao pagamento de prêmios e reconhecimento de imposto de renda para 43,75%; c) prever o repasse devido da arrecadação lotérica diretamente à CBGE, assim como já ocorre com outras entidades desportivas beneficiadas; d) obrigar a CBGE a destinar exclusiva e integralmente os recursos recebidos da loteria de prognósticos numéricos às atividades de desenvolvimento, manutenção e custeio da modalidade desportiva, na forma do regulamento; e) permitir que a Fenaclubes firme acordos também com a CBGE para repasse de recursos; e f) submeter os valores recebidos pela CBGE à fiscalização pelo Tribunal de Contas da União.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CEsp, em decisão terminativa.</p>
10	<p>PL 429/2024</p> <p>Ementa: Dispõe sobre as custas judiciais no âmbito da Justiça Federal; cria o Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe); e revoga a Lei nº 9.289, de 4 de julho de 1996.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados [tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Eduardo Gomes	Favorável ao projeto, pelo acolhimento integral das Emendas nºs 2, 5 e 6, pelo acolhimento parcial das Emendas nºs 3, 4 e 8, e contrário as emendas nºs 1, 7 e 9, nos termos do substitutivo de sua autoria.	<p>O PL pretende revogar a Lei 9.289/1996 e dispor sobre custas judiciais no âmbito da Justiça Federal. Para tal, entre outros dispositivos, estabelece que: a) as custas na Justiça Federal de 1º e 2º graus não excluem cobrança das despesas estabelecidas na legislação processual não disciplinadas por esta Lei nem se aplicam às causas ajuizadas na Justiça Estadual, no exercício da jurisdição federal, que ficam sujeitas à legislação estadual própria; b) o pagamento das custas deverá ser feito por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), na Caixa Econômica Federal, com identificação do código de receita com destinação ao Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe) e com a identificação do Tribunal Regional Federal, da Seção Judiciária e da Vara Federal a que esteja vinculado o processo. Dispõe também sobre: a) os casos de isenção do pagamento de custas; b) o pagamento pelo réu, se condenado, nas ações penais subdivididas; c) o não pagamento nos casos de reconvenção e nos embargos à execução; d) os procedimentos a serem adotados em caso de redistribuição por incompetência a outro órgão da Justiça Federal, da mesma ou de diferente Região; e) as regras para os depósitos de pedras e metais preciosos e de quantias em dinheiro e para a amortização ou liquidação de dívida ativa; f) o condicionamento do levantamento de caução ou de fiança ao pagamento das custas; g) a forma de cálculo das custas; h) os procedimentos para o pagamento nos feitos e nos recursos que se processam nos próprios autos; i) se extinto o processo, no que acarretará o não pagamento das custas em 15 dias; e j) as regras para resarcimento, aos oficiais de Justiça avaliadores, das despesas realizadas com a utilização do meio próprio de locomoção. Além disso, cria o Fundo Especial da Justiça Federal (Fejufe), que integrará a estrutura administrativa da Justiça Federal, destinado a financiar a modernização e o aparelhamento da Justiça Federal de 1º e 2º graus; trata das destinações dos seus recursos e os reparte; disciplina suas fontes de receitas; incorpora os bens adquiridos com recursos do Fejufe ao patrimônio da Justiça Federal; e revoga a Lei 9.289/1996. O projeto vem acompanhado de 4 anexos com valores das custas a serem pagas para cada feito.</p> <p>O relator propõe substitutivo para, entre outras mudanças: a) definir atualização da tabela de custas, periodicidade em que deve ser atualizada e competência e instrumento para fazê-lo; b) excluir as despesas com recursos do fundo de custas dos limites de gastos veiculados pela Lei Complementar 200/2023, que instituiu o novo arcabouço fiscal; c) estabelecer que as custas previstas serão regulamentadas pelo Conselho da Justiça Federal (CJF), que terá competência tanto para publicar, uma vez ao ano, o Regimento de Custas da Justiça Federal, quanto para fiscalizar o cumprimento da lei; d) modernizar as formas de pagamento; e) definir a competência pela fiscalização quanto ao recolhimento das custas; f) manter aberto o rol de isentos do pagamento; g) deixar à regulamentação do CJF a implementação de políticas especiais voltadas</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE)6

Data da reunião: 13/08/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
				<p>ao estímulo dos métodos consensuais de solução de conflitos, por meio da cobrança de custas diferenciadas; h) prever a regra geral do pagamento das custas, ao final, pelo réu, se condenado; i) regrar despesas de traslado nos casos de recursos interpostos contra decisão da Justiça Estadual no exercício de competência da Justiça Federal; j) disciplinar hipóteses passíveis de restituição das custas recolhidas; k) estipular providências necessárias no caso de não pagamento voluntário das custas e demais despesas processuais; l) definir acerca das limitações quanto ao destino dos recursos do Fundo de Custas; m) delimitar competências quanto à arrecadação das custas judiciais; n) ampliar o rol das destinações dos recursos do Fundo Especial; o) alterar o § 1º do art. 42 da Lei 9.099/1995, para estender aos juizados especiais a regra de possibilitar a regularização das custas antes de estabelecida a deserção; p) possibilitar o uso de recursos para custeio da instituição de mecanismos de incentivo à permanência de servidores e magistrados em varas ou cidades menos atrativas ou com maior rotatividade, localizadas em zonas de fronteira ou em localidades cujas condições de vida o justifiquem; e q) determinar previsão de correção anual da Indenização de Transporte.</p> <p>1. A matéria será apreciada pela CCJ. 2. Foram apresentadas as Emendas nºs 1 a 9.</p>
11	<p>PL 1726/2019 Ementa: Altera a Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para considerar despesa médica, para fins de dedução da base de cálculo do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, o pagamento relativo à instrução de pessoa com transtorno do espectro autista. Autoria: Senador Veneziano Vital do Rêgo [tramitação] Terminativo</p>	Senador Eduardo Braga	Pela aprovação do projeto e pela rejeição da Emenda nº 1-CDH (substitutivo).	<p>O PL equipara os gastos com instrução de pessoa com transtorno do espectro autista às despesas médicas para fins de dedução do imposto de renda. Dessa forma, esses gastos não estariam limitados ao teto para dedução das despesas com educação. Substitutivo apresentado na CDH determinou a não limitação de despesas com instrução de pessoa com deficiência ou doença rara para fins de dedução da base de cálculo do imposto sobre a renda das pessoas físicas, pontuando que os aspectos relativos à adequação financeira e orçamentária seriam oportunamente analisados na CAE.</p> <p>1. A matéria foi apreciada pela CDH, com parecer favorável ao Projeto, na forma da Emenda nº 1-CDH (Substitutivo). 2. Foi solicitada estimativa de impacto orçamentário e financeiro para a matéria.</p>

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.